

ID: 252889D4DDD94



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025

Processo Administrativo nº 021/2025

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento futuro, parcelado e sob demanda de Kits de Cestas Básicas, destinados ao atendimento do programa de distribuição às pessoas carentes do Município de Coivaras - PI.

Impugnante: PEREIRA COMÉRCIO LTDA (Leal Comércio), pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 58.656.120/0001-21, Inscrição Estadual nº 197774202, Inscrição Municipal em Teresina-PI nº 7020090, com Sede na Rua Pedro Valentim, nº 2172, Sala do Lado B, Bairro Santa Cruz, CEP nº 64.028-620.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c/ com art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura do certame. Portanto a impugnação encontra-se tempestiva.

II. O PEDIDO

Em resumo, a impugnante levanta que:

"um dos itens licitados para compor a Cesta Básica destinada ao atendimento do programa de distribuição para pessoas carentes, possuem gramaturas inexistentes no mercado:

• Item 3 do Termo de Referência Biscoito cream cracker, pacote de 400 gramas;

(...)

na ESPECIFICAÇÃO restringem a participação de interessados, impedindo que a Administração reciba e analise propostas mais vantajosas, já que até mesmo grandes empresas do ramo estariam impossibilitadas de participar do certame face as condições solicitadas".

Alega também que:

"Outro ponto a ser analisado é a cotação do item 4-Café (250 gramas) o qual está cotado pela Administração Pública no valor de R\$ 8,97 (oito reais e noventa e sete centavos). (...) Desta forma requeremos que o item 4 seja readequado ao valor vigente (...)".

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o

No que se refere a gramatura do item 3 (biscoito tipo cream-cracker) que compõe a cesta básica, será encaminhado ao setor competente, onde o mesmo irá fazer a correção da especificação.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se às suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

IV - DECISÃO

Após análise, conheço a presente e decido por **DEFERIR** a impugnação apresentada pela empresa PEREIRA COMÉRCIO LTDA (Leal Comércio), assim sendo, **SUSPENDO** o certame para realização de nova cotação do item 4 (café 250g) e correção da gramatura do item 3 (biscoito tipo cream-cracker) e readequação do Termo de Referência, sendo publicado posteriormente nova data e horário de abertura do certame.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Coivaras - PI, 26 de fevereiro de 2025.

Marcos Luiz de Sá Rego
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



ID: 015939C379A64
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

O processo licitatório deve sempre respeitar os princípios basilares da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade permitindo que, o máximo possível de interessados possa vir a participar do mesmo a fim de contratar com a administração pública.

Assim, há que se entender que, ao falarmos sobre vantajosidade, não nos referimos apenas e tão somente ao menor preço, mas também a capacidade de execução do objeto pretendido de forma que a administração pública possa atingir seus objetivos, afinal, de nada adiantaria uma contratação pelo menor preço se, quando ocorresse a execução do objeto, o mesmo não mais necessário fosse.

Tal entendimento encontra respaldo nas palavras do saudos jurista, advogado, magistrado e professor brasileiro, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, senão, vejamos:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos"

- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª edição. São Paulo: Malheiros, 2005, pág. 269
[ORIGINAL SEM DESTAQUES]

À vista disso, é sabido que o valor do café teve a maior alta em 28 anos¹, o cenário reflete safras prejudicada por seca, defasagem cambial e aumento das exportações. Diante disso é cabível o solicitado pelo impugnante, para nova pesquisa de preço do item pelo setor competente, uma vez que o valor cotado no painel de preços do TCE/PI está defasado se comparado com a realidade de mercado hoje.

LEI MUNICIPAL Nº 350/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reajusta os vencimentos dos professores da rede pública municipal de ensino e servidores do grupo de apoio administrativo da secretaria de educação do Município de Coivaras/PI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos dos profissionais do magistério reajustados no percentual de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme valores estabelecidos no anexo I desta lei.

Art. 2º Ficam os vencimentos dos servidores do grupo de apoio administrativo reajustados no percentual de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme valores constantes no anexo II desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei que será registrada, promulgada e publicada, nesta data com o número (350) trezentos e cinquenta e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025) trigésimo terceiro ano de emancipação política do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Coivaras /PI, 25 de fevereiro de 2025.

João da Cruz Mourão
Prefeito Municipal de Coivaras / PI

¹ https://www.cnbrazil.com.br/economia/macroeconomia/valor-do-cafe-sobe-para-nivel-mais-alto-em-28-anos- aponta-levantamento-@gogor_rewarded

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



ANEXO I
TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO

Em RS

CARGO-CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEL / REFERÊNCIA SALARIAL						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR – CLASSE A	40H	R\$ 4.878,78	R\$ 5.122,72	R\$ 5.378,85	R\$ 5.647,80	R\$ 5.930,19	R\$ 6.226,70	R\$ 6.538,03
	20H	R\$ 2.439,39	R\$ 2.561,36	R\$ 2.689,43	R\$ 2.823,90	R\$ 2.965,09	R\$ 3.113,35	R\$ 3.269,02
PROFESSOR – CLASSE B 20%	40H	R\$ 5.845,54	R\$ 6.147,26	R\$ 6.454,63	R\$ 6.777,36	R\$ 7.116,23	R\$ 7.472,04	R\$ 7.845,64
	20H	R\$ 2.927,27	R\$ 3.073,63	R\$ 3.227,31	R\$ 3.388,68	R\$ 3.558,11	R\$ 3.736,02	R\$ 3.922,82
PEDAGOGO – CLASSE B 20%	40H	R\$ 7.025,44	R\$ 7.376,72	R\$ 7.745,55	R\$ 8.132,83	R\$ 8.539,47	R\$ 8.966,44	R\$ 9.414,77
PROFESSOR – CLASSE C 8%	40H	R\$ 6.322,90	R\$ 6.639,04	R\$ 6.971,00	R\$ 7.319,55	R\$ 7.685,52	R\$ 8.069,80	R\$ 8.473,29
	20H	R\$ 3.161,45	R\$ 3.319,52	R\$ 3.485,50	R\$ 3.659,17	R\$ 3.842,76	R\$ 4.034,90	R\$ 4.236,64
PEDAGOGO – CLASSE C 8%	40H	R\$ 7.587,48	R\$ 7.966,85	R\$ 8.365,20	R\$ 8.783,45	R\$ 9.222,63	R\$ 9.683,76	R\$ 10.167,95
PROFESSOR – CLASSE D 15%	40H	R\$ 7.271,33	R\$ 7.634,90	R\$ 8.016,65	R\$ 8.417,48	R\$ 8.838,35	R\$ 9.280,27	R\$ 9.744,28
	20h	R\$ 3.635,67	R\$ 3.817,45	R\$ 4.008,32	R\$ 4.208,74	R\$ 4.419,18	R\$ 4.640,13	R\$ 4.872,14
PEDAGOGO – CLASSE D 15%	40H	R\$ 8.725,60	R\$ 9.161,88	R\$ 9.619,97	R\$ 10.100,97	R\$ 10.606,02	R\$ 11.136,22	R\$ 11.693,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
 E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

CARGO-CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEL / REFERÊNCIA SALARIAL						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Apoio Administrativo Classe A	40H	R\$ 1.518,00	R\$ 1.593,90	R\$ 1.673,60	R\$ 1.757,27	R\$ 1.845,14	R\$ 1.937,40	R\$ 2.034,27
Apoio Administrativo CLASSE B 5%	40H	R\$ 1.593,90	R\$ 1.673,60	R\$ 1.757,27	R\$ 1.845,14	R\$ 1.937,40	R\$ 2.034,27	R\$ 2.135,98
Apoio Administrativo CLASSE C. 10%	40H.	R\$ 1.669,80	R\$ 1.753,29	R\$ 1.840,95	R\$ 1.933,00	R\$ 2.029,65	R\$ 2.131,13	R\$ 2.237,69
Apoio Administrativo CLASSE D 15%	40H.	R\$ 1.745,70	R\$ 1.832,99	R\$ 1.924,63	R\$ 2.020,87	R\$ 2.121,91	R\$ 2.228,00	R\$ 2.339,40
Apoio Administrativo CLASSE E 30%	40H	R\$ 1.973,40	R\$ 2.072,07	R\$ 2.175,67	R\$ 2.284,46	R\$ 2.398,68	R\$ 2.518,61	R\$ 2.644,54